



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

**“DA IDENTIFICAÇÃO DIFERENCIADA EM PROCESSO ONDE O INTERESSADO FOR PESSOA DE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, GARANTIDO O DIREITO A AGILIDADE EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU, E EU JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**ARTIGO 1º**- Os procedimentos administrativos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos deverão ser identificados de forma diferenciada, através do qual, se dará prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer setor da administração pública municipal, direta e indireta.

§ 1º O mecanismo de diferenciação adotado deverá ser implantado na capa dos processos de forma visível, de fácil identificação e visualização por parte dos servidores responsáveis pelo trâmite.

§ 2º Os servidores responsáveis pela tramitação dos processos deverão ser orientados sobre a prioridade destes.

**ARTIGO 2º** - O interessado na obtenção desse benefício mencionaria a presente Lei no requerimento ou solicitação e juntará prova de sua idade, obrigando ao funcionário encarregado da instrução do mesmo a dar prioridade na sua solução.

**ARTIGO 3º** - A administração não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por esta Lei.

**ARTIGO 4º**- Será considerada falta grave do funcionário o descumprimento da presente Lei, sujeitando-o às penalidades previstas em legislação pertinente.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**ARTIGO 5º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 6º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**ARTIGO 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições e contrario.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de outubro de 2009.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**  
*Diretora do Depto. de Adm./Planejamento*